



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS - PB

PATOS/PB, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2015

PÁG 01

ATOS DA PREFEITA

EXPEDIENTE

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA
Prefeita Constitucional

LENILDO DIAS DE MORAIS
Vice Prefeito

ILANNA ARAÚJO MOTTA
Chefe de Gabinete

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO
Secretária de Administração

MÉRYCLIS D'MEDEIROS BATISTA
Secretária de Finanças

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ADALMIRA MARQUES DA SILVA CAJUAZ
Secretário de Educação

ANDERSON SÓSTENES TRIGUEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Secretário de Agricultura

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Meio-Ambiente

JOANILSON GUEDES BARBOSA
Secretário de Controle Interno

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

EVERALDO LIMA DOS SANTOS
Secretário Desenvolvimento Econômico e Habitação

MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS
Secretária de Infra-Estrutura e Urbanismo

RANIERE CAVALCANTE RAMALHO DE LACERDA
Secretário de Serviços Públicos

WALBER RODRIGUES MOTA
Procurador Geral do Município

MARCOS EDUARDO SANTOS
Superintendente do STTRANS

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV

ANA LIGIA MEDEIROS PEIXOTO
Secretária de Defesa do Consumidor

Publicação: Wender César Bezerra

GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

GABINETE DA PREFEITA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Rua João de Barros, 378 – Bairro Brasília – tel.83.3423.3643 – 58.700-400 - Patos-PB.

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 de 11 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre O EDITAL para Eleição dos Conselhos Tutelares (Norte e Sul) do Município de Patos, Estado da Paraíba e dá outras providências.

EDITAL Nº 01 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS/AS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), pela Lei Municipal 1.936/1992 e 2.514/1997 e pela Resolução do CONANDA Nº 170/2014 que regulamenta a eleição dos Conselheiros para a formação dos Conselhos Tutelares do Município de Patos/PB, INSTITUI através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2016/2019 dos Conselheiros Tutelares no Município de Patos/PB e CONVOCA os interessados em concorrerem ao pleito onde as inscrições terão início em 01/06/2015 e terminarão em 30/06/2015, no período das 8h00min às 12h00min, na Casa dos Conselhos, à Rua João de Barros, 378 – Bairro Brasília – Patos/PB:

CAPÍTULO I

Das Disposições preliminares

Art. 1º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todas as suas etapas (Cap. IV deste Edital) a Comissão Eleitoral do CMDCA (ANEXO I), constituída pelos seguintes membros:

- I. Judivan Pereira Soares – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II. Genilda Leite Carvalho – representante da Ação Social Diocesana;
- III. Gerlânia Carneiro de Oliveira – representante da Ação Evangélica Social;
- IV. Márcio Bezerra Wanderley - representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. Marleide Rodrigues do Nascimento Oliveira – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Maria do Carmo França Rodrigues – representante do CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher).

Parágrafo único - A Comissão acima constituída terá a seguinte competência:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral;
- b) Receber os pedidos de inscrições;
- c) Providenciar os recursos humanos e financeiros necessários à realização do pleito;

- d) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- e) Divulgar e publicar à relação dos/as pretendentes inscritos/as;
- f) Analisar os recursos e as impugnações;
- g) Dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos/as considerados habilitados ao pleito;
- f) Decidir os casos omissos nesta resolução.
- g) Dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos/as considerados habilitados ao pleito;
- h) Decidir os casos omissos nesta resolução.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º As atribuições do Conselho Tutelar são as referidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e no Capítulo III – Seção I - Artigo 23 e seguintes da Lei Municipal 1.936/1992 e 2.514/1997.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 3º Os membros do Conselho serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente com a remuneração mínima prevista na Prefeitura de Patos/PB (R\$-1.200,00-(hum mil e duzentos reais) Lei Nº 4.320/2014 DE 21 DE MARÇO DE 2014).

§ 1º Caso o Conselheiro eleito seja servidor público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o conselheiro optar pela remuneração respectiva;

§ 2º É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo;

§ 3º No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar das suas funções, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar;

CAPÍTULO IV

Das Vagas e dos Requisitos para a Inscrição

Art. 4º O Conselho Tutelar Norte e o Conselho Tutelar Sul serão compostos de cinco membros titulares e cinco suplentes (cada), que terão mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução em pleito similar, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos e cidadãs domiciliados no município de Patos.

Art 5º Os interessados em concorrer às 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplente dos Conselhos Tutelares Patos Norte e Patos Sul respectivamente deverão inscrever-se, indicando suas Regiões, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de junho de 2015 e o dia 30 (trinta) de junho de 2015, mediante preenchimento, de próprio punho de Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos e aptidões que a Lei exige:

I. Reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Único – Considera-se idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: violência, uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infantojuvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

V. Ter concluído o ensino médio (2º grau);

VI. Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Contrato de prestação de serviço;

c) Contrato de voluntariado;

d) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;

e) DECLARAÇÃO da presidência, coordenação ou direção do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme ANEXO II deste edital, obrigatoriamente com firma reconhecida.

VII. Sujeitar-se ao regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação de cargo, função ou emprego remunerado em instituições/empresas públicas e/ou privadas;

VIII. Não ter sido penalizado/a com a destituição da função de conselheiro/a tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes às eleições;

Art. 6º Os documentos necessários à inscrição e registro dos/as candidatos/as são os seguintes:

I. Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado/PB;

II. Duas fotos 3x4 (recente);

III. Declaração de idoneidade;

IV. Cópia do RG;

V. Cópia do CPF;

VI. Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de dois anos);

VII. Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação;

VIII. Atestado de Sanidade física e mental (emitido por comissão de Médicos do Trabalho, instituída/indicada pela Comissão Eleitoral);

IX. Comprovante de Escolaridade.

§ 1º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo eleitoral;

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação;

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

§ 5º Não será permitida inscrição condicional, por correspondência, internet e/ou procuração;

§ 6º Após analisadas as inscrições estas serão homologadas pela Comissão Eleitoral que publicará a relação dos inscritos na Imprensa Local e no Diário Oficial do Município, constando: data, horário e local para a realização das etapas subsequentes.

CAPÍTULO V

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 7º Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até 5(cinco) dias depois de

publicadas as inscrições, requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas;

§ 1º A Comissão Eleitoral do CMDCA, com a autuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do/a impugnado/a para produzir sua defesa em quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo;

§ 2º Finalizadas tais providências, a Comissão Eleitoral do CMDCA decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

CAPÍTULO VI Da Candidatura

Art. 8º Os candidatos ao cargo de Conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição – do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) de junho de 2015 – das 8h00min às 12h00min – na Casa dos Conselhos à Rua Tiradentes, 232 - Centro – Patos-PB;
- II. Seminário – dias 15 (quinze) e 16 (dezois) de julho de 2015;
- III. Prova escrita – dia 8 (oito) de agosto de 2015, com início a partir das 8 (oito) horas;
- IV. Nota classificatória 50 (cinquenta) pontos;
- V. Pleito em 4 (quatro) de outubro de 2015 das 8h00min às 17h00min;
- V. Estágio/aprendizagem – 15 (quinze) dias em dezembro de 2015;
- VI. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O local da realização do Seminário e das provas serão oportunamente divulgados.

CAPÍTULO VII Do Debate e da Propaganda dos/as Candidatos/as

Art. 9º Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Eleitoral do CMDCA fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissores de rádio e televisão, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas:

- I. Durante a campanha que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, consultando a Comissão Eleitoral de que trata o presente Edital, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar;
- II. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos;
- III. A Comissão Eleitoral do CMDCA providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular;
- IV. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos logradouros, muros, prédios e monumentos públicos;
- V. É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum;
- VI. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda, desde que não seja ofensiva a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por altofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- VII. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se em 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a votação;
- VIII. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o/a candidato/a que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral do CMDCA;
- IX. Os Conselheiros Tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma única vez, submeter-se-ão às regras eleitorais do pleito que disputarem.

X. Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada à distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

- a) Em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- b) No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- c) Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- d) É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;
- e) Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;
- f) Conforme o Art. 139 do E.C.A (Lei 12.696/12) § 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão eleitoral.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre as decisões da Comissão Eleitoral.

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Do Seminário

Art. 10 O CMDCA oferecerá em forma de Seminário uma capacitação inicial para os candidatos, sendo requisito diferencial em caso de empate no resultado eleitoral.

CAPÍTULO IX Da prova Escrita

Art. 11 O candidato deverá comparecer ao local das provas (que será comunicado pela Comissão Eleitoral) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando o comprovante de inscrição, documento de identificação (com foto) e caneta esferográfica transparente preta ou azul;

§ 1º A aplicação da prova deverá ter a duração de 4 (quatro) horas – começando às 8(oito)h e terminando às 12(doze)h;

a) As portas/portões serão fechados pontualmente as oito (8) horas da manhã sem concessão de carência.

§ 2º A prova terá caráter eliminatório (serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50,00 (cinquenta pontos) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita e dissertativa) será escrita e sem consulta; com identificação do candidato e será composta da seguinte forma:

- a) Conhecimentos específicos do E.C.A (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990) constará de trinta (30) questões, valendo 2,33 (dois vírgula, trinta e três) pontos cada com peso 69,90 (sessenta e nove, vírgula noventa) pontos;
- b) Questão dissertativa com peso 30,10 (trinta vírgula dez) pontos.

§ 3º Será excluído da seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou examinando livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 4º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 5º Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até o final da prova;

§ 6º O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de três dias.

§ 7º Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral;

§ 8º Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, na Casa dos Conselhos e na Imprensa local, abrindo-se prazo de três dias para recursos, seguindo-se decisão pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 12 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para cada um dos Conselhos, sendo proclamados Titulares os 10 (dez) mais votados e suplentes os demais, obedecida a ordem de classificação:

I. Serão eleitos os cinco (5) candidatos mais votados da Região Sul para Titulares do Conselho Tutelar Patos Sul e os cinco (5) candidatos mais votados da Região Norte para Titulares do Conselho Tutelar Patos Norte;

II. Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes os próximos cinco (5) candidatos mais votados da Região Sul para Suplentes do Conselho Tutelar Patos Sul e os próximos cinco candidatos mais votados da Região Norte para Suplentes do Conselho Tutelar Patos Norte;

Parágrafo Único – em caso do número de candidatos de uma Região Geográfica (Norte e Sul) não atingir o número de suplentes necessários e houver a possibilidade de acomodação de suplentes de outra Região Geográfica (Norte e Sul), haverá a complementação destas vagas.

III. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obter melhor desempenho na prova escrita, e se persistir o empate, pela participação no Seminário e por último a maior idade;

IV. Encerrada a votação, proceder-se-á ao processamento da contagem e apuração dos boletins de urnas, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

V. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral do CMDCA proclamará os resultados, providenciando a publicação dos vencedores com o número de sufrágios recebidos;

VI. Os membros escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato da Prefeitura Municipal, no dia 10 (dez) de janeiro de 2016 (dois mil e dezois) para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 13 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 14 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por um período consecutivo completo e mais um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

Art. 16 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos - Patos/PB 11 de fevereiro de 2015
Judivan Pereira Soares
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Membros da Comissão Eleitoral:

- I. Judivan Pereira Soares – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II. Genilda Leite Carvalho – representante da Ação Social Diocesana;
- III. Gerlânia Carneiro de Oliveira – representante da Ação Evangélica Social;
- IV. Márcio Bezerra Wanderley – representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. Marleide Rodrigues do Nascimento Oliveira – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Maria do Carmo França Rodrigues – representante do CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher).

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU, (nome do representante legal da entidade), na qualidade de (presidente, coordenador ou diretor) da (nome da Entidade, endereço, CNPJ) DECLARO para os devidos fins de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos/PB – CMDCA que (nome do/a candidato/a, endereço, estado civil e documentos de identificação) é (foi) funcionário/a / voluntário/a (devidamente cadastrado/a desta entidade há (tempo de trabalho) exercendo a função de (qualificar a função e descrever brevemente as atribuições inerentes à mesma exercida pelo/a candidato/a), não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO em única via.
Patos/PB, ____ de ____ de 2015

Assinatura do Representante legal da entidade
Número do documento de Identificação: RG e CPF